

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sandovalina/SP

Capítulo - I

Das Atribuições do Conselho

Artigo 1º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sandovalina/SP, criada pela Lei nº 692/97 de 17 de Abril de 1997 e alterado pela Lei nº 1026/2009 de 11 de Maio de 2009 tem atribuições:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover as integrações dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Anualmente o Plano do Trabalho Anual e acompanhá-lo nas suas execuções, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

IV - Aprovar e acompanhar e avaliar a execução do Programa do Trabalho Anual;

V - Manter intercâmbio com os Conselhos similares visando o aprimoramento de reivindicações de interesse comum;

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos

negocios.

Capitulo - II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos representantes dos trabalhadores rurais;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores rurais.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural...

do mandato dos membros que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas em plenário.

Parágrafo 1º. O prazo para requerer justificadas de ausência é de 07 (sete) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo efetuar-se mediante ofício encaminhado ao Presidente;

Parágrafo 2º. No caso de ocorrer vacância de vaga o respectivo suplente deverá complementar o mandato do substituído.

Capítulo III

Da Direção

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com 02 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 02 (um) Secretário Executivo.

Artigo 5º. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples; dentro os membros do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos facultado a recondução.

Artigo 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar as reuniões extraordinárias dando ciência a seus membros, através do ofício como pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta telefônica.

BR

Artigo III - coordenar as atividades do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;

IV - propor as formas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, os Atos das Reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento pelo Conselho da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Organizar a ordem do dia da reunião e enviar a pauta aos membros com 07 (sete) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, relação a assuntos que os mesmos determinam;

XI - determinar a verificação da presença dos respectivos livros;

XII - determinar a abertura de Atos e de comunicações que entendam necessário;

do Conselho

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre as questões de ordem ou submetelas a consideração dos membros quando o missa o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar as precedentes regimentais para solução de casos;

XIX - designar relatores para as questões preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - urstar os livros e documentos encaminhados aos serviços do Conselho e seu cliente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho e dar representação aos membros para ter os contatos com as autoridades e órgãos a fins;

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XXIV - participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural para a indicação

do Desenvolvimento Rural.

Artigo 7: Ao Vice Presidente - Compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo representado pela responsável a Casa da Agricultura.

Artigo 9: Ao Secretário Executivo compete:

I - ausiliar o Presidente na elaboração da pauta das reuniões, e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assinar-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Artigo 10: Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incube:

I - participar das discussões e deliberação do Conselho, apresentando proposições, requerimento e eventos de ordem;

II - votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;

III - comparecer as reuniões, no local prefixado;

IV - desempenhar as funções, para as

V - relatar os assuntos que lhe for atribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentares;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar certificações ou imputações dos atos;

IX - Sustentar seu voto dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - apresentar e apreciar o Relatório Municipal do Desenvolvimento Rural e qualquer assunto relativo a sua atribuição;

XI - eleger o Presidente e o Vice Presidente.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se com a presença de pelo menos a metade de seus membros ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - A convocação se dará de contado pelo Presidente, convocando pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou por carta ou de qualquer modo, com mínimo de sete dias;

Parágrafo 2º - Não havendo quórum na convocação a reunião realizará-se após o 1º (um) hora independente do número de membros, presente salvo deliberação em contrário;

Antigo 12: As Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Capítulo II

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 13: A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I. leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;

II. expediente;

III. ordem do dia;

IV. outros assuntos de interesse

Parágrafo Único: A leitura da Ata pode ser dispensada pela plenária, quando a cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14: O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15: Discussão e a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenária.

Artigo 16: As matérias apresentadas e durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º: Durante a discussão o membro terá direito a palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

Parágrafo 2º: Por Deliberação da plenária a matéria apresentada na reunião

no reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir visto em m de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderia levantar q de ordem, expondo dentro do prazo p pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento de tões de ordem não previstas nesse Regim sera discutido pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão pod ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento R pelo prazo fixado pela Presidência, p encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação podere ser sim nominal ou secreto.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se conservando-se a sentados os que apr e levantados os que desaprovam a p sica.

Parágrafo 2º - A votação simbólica sera geral para os votantes, somente sendo do nado por solicitar de qualquer men aprovada em plenaria.

Parágrafo 3º - A votação nominal sera fe pelo chamado dos presentes, devendo membros do Conselho responder sim e não, conforme se fo favoravel ou con rio a proposição.

Parágrafo 4º - A votação secreta sera e nna indo vencial com contagem

~~Artigo 20.º~~ ~~Artigo 21.º~~ ~~Artigo 22.º~~ ~~Artigo 23.º~~ ~~Artigo 24.º~~ ~~Artigo 25.º~~

e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20.º Ao anunciar o resultado do voto, o Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município deve informar os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do número de votos favoráveis ao desenvolvimento ou contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21.º Ao plenário cabe decidir a votação deve ser nominal ou secreta global ou desta cada.

Artigo 22.º Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23.º As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O Vice Presidente quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24.º As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Artigo 25.º A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo 1.º As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emenda.
Parágrafo 2.º As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com rubrica e rubrica.

Municipal de Desenvolvimento Rural e no
tipo de desenvolvimento rural. Sendo extremamente

Antiga 26 - As Atas serão assinadas e
assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Secretário Executivo
- pelos membros presentes e não presentes

Artigo 27 - Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 28 - Os casos omissos e as dúvidas
relativas à interpretação da presente legislação
Municipal de Desenvolvimento Rural e
- Artigo 29 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Sendo assim, em 21 de fevereiro de 2007

Joaquim Cipari de Lima

Joaquim A. de Lima
Presidente CMR

Secretário Executivo

Membros presentes:

Repres. Trabalhadores Rurais - Helio Padovan

Repres. Assoc. Prod. Rurais - Sônia Wagnerelli

Repres. Assoc. Prod. Rurais - Benedito Rodrigues

Repres. Prod. Rurais - Luiz Sérgio Padovan

Repres. Prod. Rurais - Joaquim A. de Lima

Repres. do Pref. Municipal - José Vinícius de Souza

Repres. da Casa de Agricultura - Fábio Yuhio Ogossoune

Repres. do Bairro Municipal - Heriton Dias dos Santos